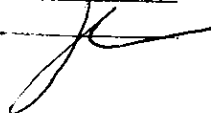




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1394/19  
Fls. 01  
Resp. 

## MENSAGEM Nº 022/2019

LIDO EM SESSÃO DE 19/03/19  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social


  
Presidente

Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

Excelentíssima Senhora Presidenta

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que “**dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 993.220,81**”.

Esta propositura, oriunda da CI nº 030/2019-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 9.032/2018-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 993.220,81 (novecentos e noventa e três mil, duzentos e vinte reais e oitenta e um centavos), destinados a suplementar as dotações orçamentárias especificadas, para atendimento das atividades: “Material de Consumo”, “Material de Distribuição Gratuita”, “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, e “Equipamentos e Material Permanente”.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 13941/19  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 14 de março de 2019.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** Projeto de Lei

**A**

Excelentíssima Senhora

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/erz)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.V.  
Proc. Nº 13341/17  
Fls. 03  
Resp. [assinatura]

**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 993.220,81.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 993.220,81 (novecentos e noventa e três mil, duzentos e vinte reais e oitenta e um centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA SAÚDE</u></b>
<b>02.10.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Saúde</u></b>
<b>1030402012.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>
<i>4490.52.00</i>	<i>Equipamentos e Material Permanente</i>
95.300.0053	VS-Piso Fixo de Vigilância em Saúde.. R\$ 70.000,00
<b>1030502012.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>
<i>3390.30.00</i>	<i>Material de Consumo</i>
95.300.0051	Inc.as Ações de Vig. Prev e Cont DST. R\$ 50.649,40
95.300.0053	VS-Piso Fixo de Vigilância em Saúde.. R\$ 57.531,83
<i>3390.32.00</i>	<i>Material de Distribuição Gratuita</i>
95.300.0051	Inc.as Ações de Vig. Prev e Cont DST. R\$ 130.234,20
95.300.0053	VS-Piso Fixo de Vigilância em Saúde.. R\$ 20.540,00
<i>3390.39.00</i>	<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>
95.300.0051	Inc.as Ações de Vig. Prev e Cont DST. R\$ 185.229,61



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.V.  
Proc. Nº 1394/19  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

95.300.0053	VS-Piso Fixo de Vigilância em Saúde.. R\$	72.657,57
4490.52.00	<i>Equipamentos e Material Permanente</i>	
95.300.0051	Inc.as Ações de Vig. Prev e Cont DST. R\$	106.811,00
95.300.0053	VS-Piso Fixo de Vigilância em Saúde.. R\$	<u>299.567,20</u>
	Subtotal.....R\$	<u>993.220,81</u>
	<b>TOTAL GERAL.....R\$</b>	<b>993.220,81</b>

**Art. 2º.** A cobertura do referido crédito adicional suplementar será realizado através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

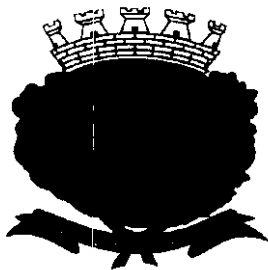
Nº do Processo: 1394/2019

Data: 15/03/2019

Projeto de Lei n.º 40/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 993.220,81. Mens. 22/19)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1394/19

FLS. Nº 05

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho da Senhora  
Presidente em Sessão do  
dia 19 de março de 2019.

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo

20/março/2019



1394 19  
06  
②

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 07/2019 – Procuradoria (Apoio Legislativo)

**Assunto: Projeto de Lei nº 40/19 – Aatoria Prefeito Orestes Previtale Junior – “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 993.220,81”**

**Ao Gabinete da Presidência**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 993.220,81” de autoria do Senhor Prefeito.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

*“Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*(...)*

*IV - abertura de créditos adicionais.”*

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara:

7



1394,19  
07  
P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

*(...)*

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;”*

A denominada Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5765 que “estima a receita e fixa a despesa no Município para o exercício 2019” fixou o percentual de créditos adicionais suplementares:

*“Art. 4º. É o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:*

*I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;*

*II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;*

*(...)*

*§ 1º - não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos adicionais suplementares destinados a:*

*a) suprir insuficiência nas dotações relativas a precatórios judiciais;*

\*



1394, 19  
08  
①

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

b) *suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao serviço da dívida;*

c) *suprir insuficiência nas dotações de pessoal, inativos e pensionistas, e seus reflexos;*

d) *realização de abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.*

§ 2º - *A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam à suplementação, nos termos do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.” (grifei)*

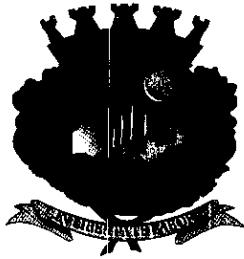
**A proposição visa a abertura de crédito adicional suplementar de recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 na seguinte classificação funcional programática:**

<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	
02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>SUBFUNÇÃO</b>
10 SAÚDE	304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
<b>PROGRAMA</b>	
0201 VALINHOS SAUDÁVEL	
<b>ATIVIDADE</b>	
2.217 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	

<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	
02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>SUBFUNÇÃO</b>
10 SAÚDE	305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

\*





1394 18  
09  
P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
0201 VALINHOS SAUDÁVEL
ATIVIDADE
2.217 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os significados dos itens acima foram estabelecidos expressamente na Lei Municipal nº 5690/18 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2019”:

**“Art. 9º. Para efeito desta Lei, entende-se por:**

*I - Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;*

*II - Unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras;*

*III - Unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;*

*IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;*

*V - Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:*

*a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;*

+



1394 18  
CANCELADO

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1399 19  
10  
①

*b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;*

*c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços."*

A conceituação de crédito adicional suplementar, por sua vez, encontramos na Lei Federal nº 4.320/64 que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal":

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*



1394, 19  
11 (1)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

“Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.”

“Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.”

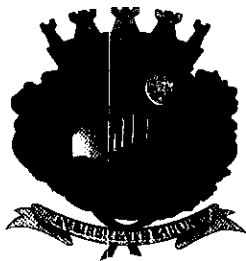
Posteriormente à Lei nº 4.320/64, a Constituição Estadual de São Paulo, em simetria com a Constituição Federal, estabeleceu expressamente:

Constituição do Estado de São Paulo

“Artigo 176 - São vedados:

(...)

+



1394 - 19  
12 (1)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

## Constituição Federal

"Art. 167. São vedados:

(...)

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O conceito, por sua vez, de *Superávit Financeiro* é a "diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais e as operações de créditos a eles vinculados". (fonte: <http://www.tesouro.gov.br/-/glossario>)

Pondera-se ainda, que a interpretação mais moderna dos Tribunais de Contas Estaduais tem se manifestado no sentido de que:

*"EMENTA: CONSULTA — PREFEITO — ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS — FONTE DE RECURSO — I. SUPERAVIT ORDINÁRIO FINANCEIRO — BALANÇO PATRIMONIAL DE EXERCÍCIO ANTERIOR — II. EXCESSO DE ARRECADAÇÃO — OBSERVÂNCIA ÀS RESTRIÇÕES RELATIVAS AOS RECURSOS VINCULADOS — RECOMENDAÇÃO — ACOMPANHAMENTO MENSAL PELO GESTOR*

*1. Admite-se a abertura de créditos suplementares e especiais nas áreas de saúde e educação nos casos em que for apurado superavit financeiro em balanço patrimonial de exercício anterior oriundo de recursos não vinculados, permitindo-se a livre aplicação em despesas de qualquer natureza.*

\*



1394/19  
13  
①

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

2. O saldo do excesso de arrecadação, apurado mês a mês, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, recomendando-se acompanhamento mensal pelo gestor público, a fim de evitar desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas. (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Consulta nº 876.555, fonte: <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2282.pdf>)

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário. Sugerindo-se que seja complementado pelo balanço contábil que demonstre a justificativa técnica para a suplementação da dotação comprovando o *superávit*.

É o parecer.

D.J., aos 18 de março de 2019.

  
Aline Cristine Padilha  
Procuradora OAB/SP nº 167.795



1394 19  
14  
D

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26.03.19

PRESIDENTE

Daiva Dias da  
Presido

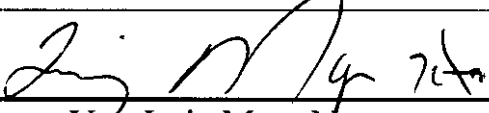
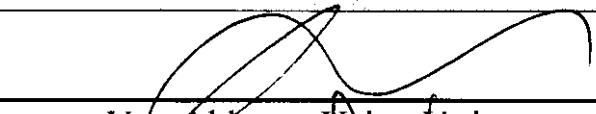
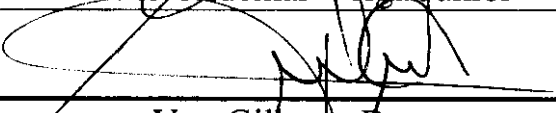
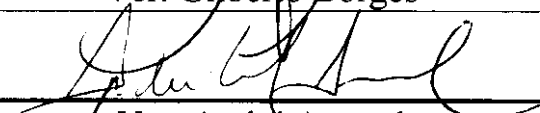
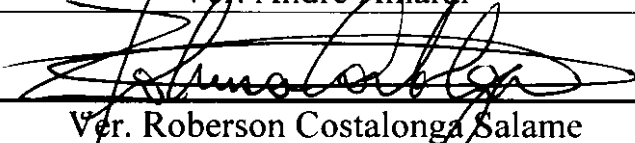
## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Projeto de Lei nº 40/2019

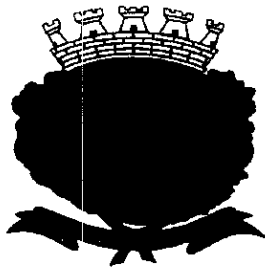
**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 993.220,81.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 25 de março de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. Gilberto Borges	(X)	( )
 Ver. André Amaral	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/03/19

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 40/2019**

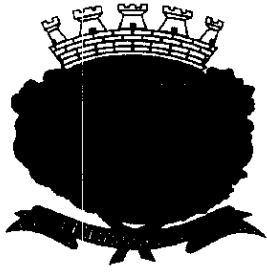
**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 993.220,81. (Mens. 22/19)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	( )
 Ver. Kiko Beloni	(X)	( )

Valinhos, 26 de março de 2019.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: \_\_\_\_\_)



1394.19  
16  
0

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PARA ORDEM DO DIA DE 26/03/15

PRESIDENTE

**Daiva Dias da Silva Berto**  
**Presidente**

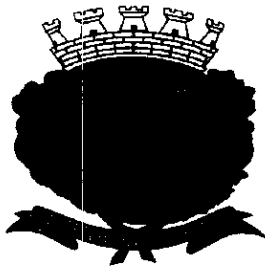
Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 26/03/15  
Providencie-se e em seguida archive-se.

**Daiva Dias da Silva Berto**  
**Presidente**

Segue Autógrafo nº 45 19

**Daiva Dias da Silva Berto**  
**Presidente**





1399 19  
17  
P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 40/19 - Autógrafo n.º 45/19 - Proc. n.º 1.394/19 - CMV

Recibido 18/03/2019  
Vanderley Berteli Mario  
Departamento Técnico Legislativo  
Diretor

## LEI N.º

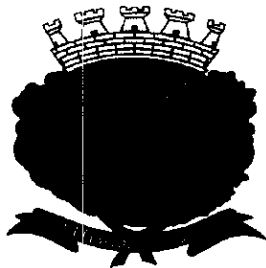
Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 993.220,81.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 993.220,81 (novecentos e noventa e três mil, duzentos e vinte reais e oitenta e um centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA SAÚDE</u></b>	
<b>02.10.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Saúde</u></b>	
<b>1030402012.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>	
4490.52.00	<i>Equipamentos e Material Permanente</i>	
95.300.0053	VS-Piso Fixo de Vigilância em Saúde .....	R\$ 70.000,00
<b>1030502012.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>	
3390.30.00	<i>Material de Consumo</i>	
95.300.0051	Inc.as Ações de Vig. Prev e Cont DST.....	R\$ 50.649,40
95.300.0053	VS-Piso Fixo de Vigilância em Saúde .....	R\$ 57.531,83
3390.32.00	<i>Material de Distribuição Gratuita</i>	
95.300.0051	Inc.as Ações de Vig. Prev e Cont DST.....	R\$ 130.234,20
95.300.0053	VS-Piso Fixo de Vigilância em Saúde .....	R\$ 20.540,00
3390.39.00	<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	
95.300.0051	Inc.as Ações de Vig. Prev e Cont DST.....	R\$ 185.229,61
95.300.0053	VS-Piso Fixo de Vigilância em Saúde .....	R\$ 72.657,57



1394/19  
18

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 40/19 - Autógrafo n.º 45/19 - Proc. n.º 1.394/19 - CMV

fl. 02

4490.52.00	<i>Equipamentos e Material Permanente</i>		
95.300.0051	Inc.as Ações de Vig. Prev e Cont DST..... R\$	106.811,00	
95.300.0053	VS-Piso Fixo de Vigilância em Saúde ..... R\$	<u>299.567,20</u>	
	Subtotal..... R\$	<u>993.220,81</u>	
	<b>TOTAL GERAL..... R\$</b>	<b>993.220,81</b>	

**Art. 2º.** A cobertura do referido crédito adicional suplementar será realizado através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 26 de março de 2019.**

  
**Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente**

  
**Israel Scupenaro  
1.º Secretário**

  
**César Rocha Andrade da Silva  
2.º Secretário**